



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA

Decreto nº 97, em 06 de abril de 2020.

PUBLICADO
EM 06/04/2020

Amanda S. dos Santos

Chefe de Serviços Especiais
de Publicidade e Atos Administrativos
CPF 078 387 575 41 Dec nº 37/2017

*Declara Situação de Calamidade
nas áreas do Município de Santo
Estevão em virtude do COVID-19 e
dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Santo Estevão, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12 608, de 10 de abril de 2012, e o disposto na Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando a edição da Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

Considerando que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Calamidade de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19),

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública, no âmbito federal, pelo Decreto Legislativo nº 03, de 20 de março de 2020, e estadual, pelo Decreto Legislativo nº 2041/2020

Considerando o Decreto Estadual nº 2041/2020, de 23 de março de 2020, do Estado da Bahia que "Reconhece, para fins do dispositivo no art 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da mensagem nº 5 219 de 20 de março de 2020 "

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Bahia e do Município de Santo Estevão,

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental, e considerando o relevante interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA

DECRETA

Art 1º Fica declarada a **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE** em todo território do Município de Santo Estevão, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavirus - COVID-19, **COBRADE 1 5 1 1 0**, conforme **IN/MI nº 02/2016**

Art. 2º Nos termos do art 2º, da Lei Federal nº 13 979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto nesta Lei, considera-se

I - isolamento. separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus, e

II - quarentena restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus

Parágrafo único As definições estabelecidas pelo artigo 1º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10 212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber

Art 3º Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA

- I - isolamento,
- II - quarentena,
- III - determinação de realização compulsória de.
 - a) exames médicos,
 - b) testes laboratoriais,
 - c) coleta de amostras clínicas,
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas, ou
 - e) tratamentos medicos específicos
- IV - estudo ou investigação epidemiológica,
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver,
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, e
- VII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira, e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública

§ 2º Ficam assegurados as pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento,
- II - o direito de receberem tratamento gratuito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
ESTADO DA BAHIA

calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, enquanto perdurar a calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto vigorar o Decreto Legislativo do Estado da Bahia nº 2041/2020, revogando o Decreto Executivo do Municipal nº 095/2020

Gabinete do Prefeito de Santo Estevão(BA), em 06 de abril de 2020



Rogério dos Santos Costa

Prefeito Municipal de Santo Estevão